

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 1º, do art. 5º-B, da Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, introduzido pelo art. 1º da MP 998/2020, a seguinte redação:

"Art. 5º-B

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o caput em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, excetuando-se os relativos ao § 3º do art. 4º, observará o limite máximo de setenta por cento do valor total disponível.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a redação dada pela MP ao novo art. 5º-B introduzido na Lei 9991/2000, especificamente para excluir do §1º os recursos referentes ao § 3º do art. 4º, evitando a perda abrupta de 30% dos recursos aportados, via Lei 9.991/2000, ao Cepel, evitando a inviabilização da instituição, sem prejuízo dos objetivos propostos pela MP 998/2020.



É bem sabido que o desenvolvimento tecnológico é essencial para o aumento da eficiência e para a redução de custos, em qualquer área. No Setor Elétrico, que é um setor de base tecnológica, isso é facilmente verificado.

A operação interligada, por exemplo, gera uma economia de cerca de 22% quando comparada a uma alternativa não interligada, viabilizando o uso ótimo e múltiplo dos recursos hídricos, proporcionando segurança elétrica e energética, e ao mesmo tempo minimizando os impactos ambientais e os custos de geração e operação.

Entretanto, tal operação interligada foi possível graças ao desenvolvimento pelo Cepel de um conjunto de ferramentas computacionais que desempenham um papel fundamental no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional. Isto dificilmente seria possível com o uso de ferramentas similares, desenvolvidas no exterior, pois estas não consideram as adaptações necessárias ao tratamento das particularidades únicas do Sistema Interligado Nacional.

Para atender necessidades do setor elétrico brasileiro, em 1974, foi criado o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME). A iniciativa estava alinhada com a visão estratégica de um país em “busca de soluções para o problema crucial de criar as bases de um processo de desenvolvimento tecnológico capaz de adquirir, progressivamente, força criadora e energia suficiente para atingir e manter relativa autonomia”, nas palavras do titular do MME na época, o Ministro Antônio Dias Leite Jr. Ao longo da sua história, o Cepel se destacou pela capacidade de transformar ciência em produtos largamente utilizados pelo setor, com grande importância estratégica, e que influenciaram e foram influenciados pela evolução do Sistema Interligado Nacional.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento ganharam um fôlego adicional no Brasil com a Lei 9991/2000, que criou o Programa de P&D ANEEL. Esse programa busca alocar recursos humanos e financeiros em projetos que demonstrem a originalidade, aplicabilidade, relevância e a viabilidade econômica de produtos e serviços, nos processos e usos finais de energia. Seu objetivo é promover a cultura da inovação, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento no setor elétrico brasileiro, aperfeiçoando tecnologias existentes, criando novos equipamentos e aprimorando a prestação de serviços que contribuam para a segurança do fornecimento de energia elétrica, a modicidade tarifária, a diminuição do impacto ambiental do setor e da dependência tecnológica do país. Centenas de equipes de pesquisadores foram formadas, startups e pequenas empresas se desenvolveram, laboratórios foram implantados e instituições de pesquisa se fortaleceram.

Quanto ao Cepel, a MP 998/2020, na forma em que se encontra, provocará danos irreversíveis ao único centro de pesquisas de energia elétrica de caráter nacional, o maior do gênero na América do Sul. Mais de 40% dos recursos do Cepel são oriundos desta fonte de P&D. Em valores atuais, a redução em 30% desses recursos significará uma perda da ordem de 30 milhões de reais por ano para o Cepel. Esse valor é relativamente pouco frente ao



montante de recursos de P&D ANEEL acumulados e ainda não utilizados (de 4 a 5 bilhões de reais) e a economia esperada pelo governo federal, também da ordem de bilhões de reais

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20296.67003-00